
CONTRATO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contrato de prestação de serviços educacionais que celebram de um lado, o **CONTRATANTE** que aderir à contratação dos serviços, e de outro, Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF-PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.032.297/0001-00, com sede na Avenida Silva Jardim nº 775, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de gestora e administradora financeira dos cursos de Especialização da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, doravante denominada **UTFPR**, mediante autorização contida no Regulamento das Relações aprovado pela Deliberação nº 07/2018 de 06/04/2018 do Conselho Universitário da UTFPR (COUNI).

As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento têm entre si justo e celebrado o presente contrato, e se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições pactuadas livres de quaisquer vícios de vontade:

1 - Objeto:

1.1. O objeto do presente é a contratação, por meio eletrônico, de serviços educacionais em curso de pós-graduação, em nível de especialização, conforme edital de divulgação, para o/a qual a/o **CONTRATANTE** foi considerado/a apto/a, a se matricular, mediante a gestão financeira realizada pela **CONTRATADA**.

1.1.1 A organização didático-pedagógica dos cursos é de toda responsabilidade da UTFPR, conforme regulamento disponível no portal da UTFPR (www.utfpr.edu.br).

1.2. É condição para validação deste contrato: a) o correto preenchimento dos dados constantes no formulário de inscrição; b) formalização da sua aceitação pela contratante de forma eletrônica; c) o pagamento a taxa de inscrição (quando houver); d) a avaliação e deferimento da matrícula no curso pela UTFPR; e, e) a comprovação de pagamento da primeira parcela e/ou da matrícula.

1.3. A definição do investimento financeiro, prazo, modalidade e cronograma dos cursos de especialização, bem como outras informações a respeito da realização do curso, serão divulgadas em Edital publicado pela UTFPR, sendo de sua responsabilidade exclusiva a ampla divulgação do referido Edital em seu portal e outros meios de comunicação.

2. Investimento Financeiro e Serviços Prestados:

Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos
Escritura Pública 1º Ofício Registro Civil 15736
Declarada de Utilidade Pública Lei 17.406 de 18/12/2012
Assembleia Legislativa do Paraná
Credenciada Portaria 67 de 17/11/17 MEC e MCTI
CNPJ 02.032.297/0001-00 - Inscrição Municipal 12 08 353.147-0
Contrato Revisado pela Assessoria Jurídica em 15/08/2024

FUNTEF-PR Av. Silva Jardim, 775
80230.000 Curitiba PR
Tel. 41 3318 3214 www.funtefpr.org.br
superintendencia@funtefpr.org.br

2.1 O investimento financeiro do presente contrato é o indicado no edital do curso selecionado, o qual está publicado no Portal de Eventos (<https://funtefpr.conveniar.com.br/eventos/>).

2.2. A quitação das parcelas confere o direito de usufruir os serviços prestados coletivamente, isto é, aulas, avaliações, emissão da primeira via do certificado que fizer jus, conforme definido no projeto pedagógico do curso.

2.3. Estão incluídos no investimento financeiro, mediante autorização a Coordenação do Curso, reavaliações e revisões de provas e trabalhos, e emissão de certidões e declarações.

2.4. O CONTRATANTE terá direito a certificado de conclusão, emitido pela UTFPR, quando (i) obtiver aproveitamento acadêmico e frequência conforme condições descritas no edital/regulamento do curso; (ii) inexistência de pendência na entrega de documentos, conforme edital do curso; (iii) não haver pendências na biblioteca, empréstimos e multas, ou de outros empréstimos de equipamentos da UTFPR; (iv) estiver em dia com os pagamentos das mensalidades.

2.5. Os pagamentos serão efetuados mediante quitação do boleto bancário emitido pela CONTRATADA, junto ao serviço bancário, não sendo aceito qualquer outra espécie de pagamento, exceto com anuência expressa e escrita.

2.6. O não comparecimento do(a) **CONTRATANTE** às aulas não dá direito à recusa de pagamento das parcelas correspondentes aos meses de vigência do presente contrato.

2.7. O atraso no pagamento das parcelas importará no acréscimo para o(a) **CONTRATANTE** da multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, mais correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros legais de 1%, calculados *pro rata tempore*, além das demais despesas acessórias de cobrança, inclusive taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

2.8. Os boletos para pagamento das parcelas deverão ser obtidos, até a data de vencimento, pelo próprio aluno junto ao Portal Conveniar, na Área do Inscrito (<https://funtefpr.conveniar.com.br/eventos/>).

Parágrafo primeiro: Os boletos gerados no Portal Conveniar, e não pagos até a data de vencimento, terão acréscimo de serviço de reemissão.

Parágrafo segundo: Boletos não gerados no Portal do Conveniar (<https://funtefpr.conveniar.com.br/eventos/>) até a data do vencimento somente poderão ser solicitados pela **CONTRATANTE**, via e-mail, com o acréscimo de serviço de reemissão.

2.9. Havendo atraso superior a 60 dias de pagamento de qualquer das parcelas a **CONTRATANTE** poderá: (i) incluir o nome do aluno em cadastros de devedores; (ii) sacar Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais, conforme autoriza o artigo 20 da Lei 5474/68; (iii) efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente, inclusive protestar o título.

2.10. A prova do pagamento da dívida ou título só será aceita mediante apresentação do comprovante original de pagamento do débito, para fins de baixa/cancelamento da cobrança.

3. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) sujeitar às Normas, Regimentos, Resoluções, Deliberações e Atos Executivos da UTFPR e do Ministério da Educação – MEC;
- b) cuidar com o uso, manuseio e guarda dos pertences de sua propriedade no recinto da UTFPR ou nos locais onde se desenvolvam as atividades do curso, isentando a UTFPR e a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento destes, em caso de danos, extravio ou roubo;
- c) responder pelos danos causados ao patrimônio da UTFPR ou da **CONTRATADA**, decorrentes de sua ação ou omissão, ou então, quando não identificado o responsável, em conjunto com o grupo de alunos que tenham utilizado tais bens.
- d) fica ciente e concorda que a UTFPR pode disponibilizar seus trabalhos acadêmicos produzidos ao longo do curso, para consulta pública, não cabendo à **CONTRATADA** a obrigação em indenizar o **CONTRATANTE** pela divulgação.

4. Obrigações da UTFPR:

4.1 Cumprir a gestão didático-pedagógica do curso, conforme disposto no edital do curso.

5. Obrigações da CONTRATADA:

5.1. Disponibilizar o presente contrato a/ao CONTRATANTE;

5.2. Utilizar somente e-mail com domínio “funtefpr.org.br” para comunicações com o/a CONTRATANTE.

5.3. Fazer a gestão financeira do curso, nos termos do presente contrato e Deliberação nº 07/2018 de 06/04/2018 do Conselho Universitário da UTFPR.

6. Hipóteses de Rescisão e Desistência do Contrato:

6.1. O presente contrato de prestação de serviços educacionais tem vigência até o término do respectivo curso de especialização, podendo ser rescindido pelas partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Por parte do(a) **CONTRATANTE**, mediante requerimento formal, devidamente protocolado junto à **UTFPR**, para cancelamento de matrícula ou desistência do curso com todas as parcelas vencidas quitadas até a data do requerimento.
- b) Por parte da **CONTRATADA**, em decorrência de infração pelo **CONTRATANTE** às cláusulas e condições pactuadas neste contrato, situação em que as parcelas vencidas deverão ser regularmente quitadas até a data da comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.2. Em hipótese alguma serão devolvidos os valores pagos pela prestação dos serviços educacionais já executados ou em andamento, por constituírem-se receitas para pagamento das despesas já efetuadas ou contratadas para a realização do curso.

6.3. Na rescisão do contrato, cancelamento da matrícula ou desistência do curso, **sem prejuízo dos valores devidos até a data da solicitação** (requerimento), ao(a) **CONTRATANTE** incorrerá a multa contratual em favor da **CONTRATADA** fixada em 10% (dez por cento) do saldo remanescente do valor do contrato.

6.4. Se o(a) **CONTRATANTE** desistir do curso, formalizando junto à secretaria ou coordenação do curso até o último dia útil, anterior ao início das aulas, terá direito à devolução do equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago pela primeira parcela.

6.5. Para cálculo do percentual previsto no item 6.3, não serão considerados quaisquer isenções, abatimentos, descontos ou reduções no valor global do contrato ajustado no preâmbulo deste instrumento.

6.6. No caso da **UTFPR** cancelar a formação da turma antes do início das aulas, os valores pagos pelo (a) **CONTRATANTE** serão devolvidos na sua integralidade.

6.7. No caso de força maior ou caso fortuito que imponham a necessidade de suspensão das aulas, a retomada será feita assim que autorizado pela UTFPR, devendo o/a **CONTRATANTE** manter o pagamento das mensalidades em dia, conforme acordo entre as partes.

7. Foro e Assinatura:

7.1. As partes elegem a comarca de Curitiba para resolver qualquer demanda relativa ao presente, nos casos que a competência em relação a matéria não for absoluta.

7.2. O presente contrato é firmado eletronicamente entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, com a anuência da UTFPR, responsável didática-pedagógica e proprietária dos recursos aplicados na realização dos cursos de pós-graduação, servindo como prova da contratação o cumprimento dos requisitos descritos no item 1.2 deste contrato.

FUNTEF/PR
Superintendência